

Proc. Administrativo (Nota interna 20/02/2025 08:49) 10.328/2024

De: Antonia G. - SEMAFI-LICIT-CPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2025 às 08:49:16

Setores envolvidos:

SEMAFI-CONT, SEMAFI-SUP, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-CPL, SEMAFI-LICIT-CPL-APO, SEMAFI-SUP-PAG, SEMAFI-SUP-PROC, SEMEC, SEMEC-GAB-ADM, SEMEC-GAB-FIN-COMP, SEMEC-GAB-FIN-ALIM-ADM, SEMEC-GAB-FIN-ALIM-NUTR, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ

CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR 2025

Segue Edital.

—

Antonia Cristiana da Silva Gomes

Coordenadora

Departamento de Licitação

Anexos:

1_EDITAL_DE_CHAMADA_PUBLICA.pdf

2_MINUTA_DO_CONTRATO_CHAMADA_PUBLICA.pdf

3_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.328/2025

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Secretaria Municipal de Educação, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ/MF nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Célio Miranda, neste ato representada pela Ordenadora de Despesa Sr. PABLO ALVES GATINHO – Secretária Municipal de Educação, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada na forma da Lei, através da Portaria nº 08/2025, datada de 31 de Janeiro de 2025 e publicada em 06 de Fevereiro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O procedimento observará as disposições da lei n 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 04/2015/1993/CD/FNDE/MEC, e demais normas aplicáveis e será subsidiado pela Lei 14.133/24.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NAS ZONAS URBANA, RURAL, ÁREAS INDÍGENAS, CEMEIS - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E JOVENS E ADULTOS (EJA)”.

1.2 A pretensa aquisição será exclusivamente de agricultores familiares organizados em Grupos Formais para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços médios estimados constantes no Anexo II deste edital.

CLÁUSULA II – DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

2.1 Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025, os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão apresentar os seus envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA no período de 24 de Fevereiro de 2025 a 25 de Março de 2025, de segunda à sexta-feira nos horários das 08:00h às 11:45h e das 14:00h as 17:45 na Prefeitura Municipal de Paragominas, situada à Avenida do Contorno nº. 1212, Centro, Paragominas-PA, tendo sua abertura marcada conforme data a seguir.

2.2 ABERTURA DA SESSÃO: 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09:00HS.

CLÁUSULA III – DOS ANEXOS:

- 3.1 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:
 - 3.1.1 ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
 - 3.1.2 ANEXO II – DEFINIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS ESTIMADOS;
 - 3.1.3 PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DE EDITAL;
 - 3.1.4 MINUTA DO CONTRATO;
 - 3.1.5 TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

- 4.1 Para atender as despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura Municipal de Paragominas, valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte Classificação Funcional Programática:
 - 4.1 EXERCÍCIO 2025
 - 4.2 Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 0902 Fundo Municipal de Educação.
 - 4.3 Projeto / Atividade: 12 361 0006 2.105 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.
 - 4.4 RECURSOS: PNAE, EJA, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, PNAÍ, CEMEI-CENTRO MUNICIPAL DE ED. INFANTIL.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 5.1 Os grupos formais que atenderem aos requisitos dispostos neste Edital, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela

Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31, §1º, da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de Maio de 2020 e suas alterações;

5.2 A seleção para a contratação entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e os Grupos Formais habilitadas na fase documental se efetivará conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:

5.3 Conforme o art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.4 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.5 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

5.6 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

5.7 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

5.8 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.9 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.10 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

5.11 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.12 Caso as Entidades Executoras (EE x) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens (5.3.1 a 5.3.3) deste Edital.

5.13 Para efeitos do disposto no art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de Maio de 2020, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas,

no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.14 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas - , conforme identificação na (s) DAP (s).

5.15 No caso de empate entre Grupos Formais (Organizações produtivas detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.16 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.17 O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida aproximadamente no período de agosto a dezembro de 2025.

5.18 Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescidos em até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

CLÁUSULA VI – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

6.1 Os envelopes de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados até a data limite conforme o item 2.1 deste edital, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, assim denominados em suas partes externas, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

ENVELOPE Nº. 01 (HABILITAÇÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPTº. DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. ____/____/____-__

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

E-mail: licitacao@paragominas.pa.gov.br

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/8216-BBE6-780E-3822>.

- 6.2 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.3 Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 6.4 Cópias de documento oficial de identificação com foto e CPF do Presidente e Tesoureiro da Associação, Cooperativa ou Empreendimentos Familiares;
- 6.5 Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P Jurídica para associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 6.7 Prova de Regularidade junto à Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.8 Certidão de Regularidade de FGTS;
- 6.9 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;
- 6.10 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;
- 6.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da Associação ou Cooperativa;
- 6.12 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica;
- 6.13 Produto Processado como polpa de fruta e polpa de açaí será necessário apresentar ficha técnica e análise microbiológica emitida por um laboratório oficial público;
- 6.14 Aos interessados em participar dos itens polpa de frutas e polpa de açaí deverão ainda apresentar registro no SIE, SIF ou SIM ou Selo Artesanal e análise de rotulagem do produto.
- 6.15 Atestado de Capacidade Técnica: Prova de que a Cooperativa/Associação possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha fornecido os gêneros alimentícios da Agricultura familiar objeto desta Chamada Pública, em papel timbrado e com Assinatura devidamente Reconhecida em Cartório.
- 6.16 Certificados de Registro e de Regularidade Técnica expedidos pela entidade representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB no Estado onde está sediada, conforme previsto na Lei Federal nº5.764, de 16 de dezembro de 1971.

6.17 No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

6.18 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.19 Os documentos mencionados acima NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de Protocolo;

6.20 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito;

6.21 De acordo com o Art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, fica facultado a Administração abertura de prazo para regularização da documentação e conforme o caso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

6.22 EM CASO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:

6.23 Caso o(a) Presidente da Associação ou Cooperativa deseje nomear representante para participar da sessão, além de cópia do Estatuto, da Ata de posse da atual diretoria e de todos os documentos referentes à Habilitação, deverá apresentar instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e negociar preços ou praticar todos os demais atos pertinentes a chamada pública em nome do participante, acompanhado do RG e do C.P.F. do representante;

6.24 Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Especial de Chamada Pública ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Os documentos emitidos via internet deverão ser apresentados em original;

Parágrafo único: No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros, deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

6.24.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha fornecido produtos com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por

servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6.24.2 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.24.3 Os documentos mencionados acima NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de Protocolo;

6.24.4 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito;

6.24.5 De acordo com o Art. 27 §4º da Resolução 04/2015 de 02/04/2015 fica facultado a Administração abertura de prazo para regularização da documentação e conforme o caso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

6.24.6 EM CASO DE REPRESENTANTE

- a) Caso o(a) Presidente da Associação ou Cooperativa deseje nomear representante para participar da sessão, além de cópia do Estatuto, da Ata de posse da atual diretoria e de todos os documentos referentes à Habilitação, deverá apresentar instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e negociar preços ou praticar todos os demais atos pertinentes a chamada pública em nome do participante, acompanhado do RG e do C.P.F. do representante;
- b) Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Os documentos emitidos via internet deverão ser apresentados em original;

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES:

7.1 **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.2 **Declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.3 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

7.4 **Declaração** de que não possuem em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme Art. 7 XXXIII da Constituição Federal de 1988, redação dada pelo Artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98 XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre

a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27 da Lei 14.133/21. APRESENTAR EM ORIGINAL;

7.5 Declaração de idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Associações ou Cooperativas que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seu Projeto de Venda analisado pela Comissão Permanente de Licitação desde que os preços apresentados sejam compatíveis com o preço médio obtido nas cotações de preços realizadas por esta Administração.

CLÁUSULA VIII – PROJETO DE VENDA: ENVELOPE Nº. 02.

8.1 No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda (Proposta de Preços) conforme os itens especificados em Edital. O Projeto de Venda deverá ser entregue a Comissão Especial de Chamada Pública, por um representante legal do Grupo Formal de Agricultores familiares, no dia, hora e local mencionados na Cláusula II, em envelope lacrado, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE VENDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPTº. DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. ____/____/____-__

8.2 No **Envelope nº 02**, os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, não podendo alterar sua original configuração.

8.3 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.

8.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas deverá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, informar aos participantes sobre o local, dia e horário da sessão pública.

8.5 Caso o (s) convocado (s) não cumpra (m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.

8.6 A Ata será enviada ao (s) fornecedor (es) no e-mail informado no Projeto de Venda ou entregue *in loco*.

8.7 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE/CD nº. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações;

8.8 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

8.9 Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de não haver representante apto para a sessão de abertura dos envelopes, os documentos enviados no período do credenciamento deverão estar autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Sem que haja prejuízo de sua participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabilizará por envelopes de habilitação e projeto de venda endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Paragominas, e que por isso não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo desta CHAMADA PÚBLICA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 02 (duas) amostras de cada produto (Anexo II) correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar localizado na Avenida do Contorno, nº 830, Bairro: Centro, Paragominas-PA e serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos

de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

CLÁUSULA IX – DO CONTRATO:

9.1 As obrigações decorrentes da Chamada Pública constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste edital e na proposta vencedora;

9.2 Os vencedores quando convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 14.133/21. A minuta do contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.3 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP;

9.4 Para fins de assinatura, a empresa vencedora deverá possuir Certificado Digital (e-CNPJ), versão ICP-Brasil para assinatura do Contrato, através de arquivo digital. A assinatura do Contrato através de arquivo não DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do documento físico, caso solicitado pela administração.

9.5 Devido as mudanças nas regras de assinatura digital de documentos com certificados ICP-Brasil sugerimos utilizar a versão 9.1 ou superior do Adobe (versão mais recente).

9.6 A vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da contratação;

9.7 O Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

9.8 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado, pelo Gestor.

9.9 Apresentar Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede da Associação, Cooperativa e Empreendimento Familiar e Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária para fins de contratação;

9.10 **FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**

9.10.1 Os itens constantes no presente Edital;

9.10.2 O presente Edital;

9.10.3 Proposta Comercial (Projeto de venda) e orçamento discriminado;

9.11 DO REAJUSTE:

9.11.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 14.133/21 c/c Lei 10.192/2001);

9.11.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, nas condições a seguir:

- a) A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- b) A repactuação deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

9.12 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: contratos@paragominas.pa.gov.br.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Prazos e condições de entrega:

10.1.1 A contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação (Ordem de Compra), acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 A contratada deverá proceder a entrega semanalmente dos produtos nas escolas de acordo com a planilha de quantidades emitida pelo Departamento de Alimentação escolar e elaborado por nutricionista (Zona Urbana, Rural e Indígena).

10.1.3 Entregar semanalmente nas Escolas da Zona Urbana de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, nas Escolas da Zona

Rural e indígena (por rota respeitando a logística solicitada pelo Departamento de Alimentação Escolar), de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

10.1.4 Os gêneros alimentícios serão entregues após solicitação formal do Departamento/Ordem de compra e terão prazos de entrega distintos conforme discriminado nos itens a seguir:

- a) **PERECÍVEIS:** Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente nas unidades escolares, conforme relação em anexo V, de acordo com a programação feita pelo Departamento de Alimentação Escolar, no qual se atestará seu recebimento.
- b) **NÃO PERECÍVEIS:** Os produtos como farinha de mandioca (kg) e feijão da colônia branco tipo I, deverão ser entregues em até 20 dias após a solicitação/ordem de compra de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar, que atestará seu recebimento.

10.1.5 Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar.

10.1.6 A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

10.1.7 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

10.1.8 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

10.1.9 O transporte dos produtos da Agricultura Familiar e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

10.1.10 A contratante poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino

10.1.11 Da validade.

- a) Todos os produtos devem incluir em seus rótulos a data de validade, peso ou volume, data de fabricação e ingredientes
- b) Para os produtos perecíveis e aqueles com legislação específica de prazo de validade menor, a validade mínima é de 90 dias a partir da data de entrega.
- c) OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.
- d) Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;
- e) Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos a saúde dos consumidores;
- f) Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.

10.1.12 A entrega do item deverá obedecer ao cronograma emitido pelo contratante, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para a realização, quando necessário;

10.1.13 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

10.1.14 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.15 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO:

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;

- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.9 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.10 FORMA DE PAGAMENTO:

11.10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.10.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.10.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

11.10.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

11.10.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 A aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o município de Paragominas (PNAE, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, EJA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PNAÍ), tal aquisição virá garantir a continuidade dos programas e principalmente atender a necessidade dos alunos, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Zona Urbana, Zona Rural, Área Indígena e aos CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2025. Por oportuno, informamos que a aquisição é baseada na Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 06/2020, com a finalidade de incentivar o agricultor.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1 DA CONTRATANTE:

13.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;

13.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

13.1.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

13.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no contrato;

13.1.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, **quando** tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

13.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

13.1.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 13.1.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento

Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

13.1.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

13.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

13.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 13.1.1 deste Contrato;

13.2.3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula 13.1.1 deste Instrumento;

13.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;

13.2.6 Qualquer gênero que for detectado pelas escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata dele;

13.2.7 Retirar todos os produtos recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

13.2.8 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.9 Quanto às embalagens Secundária/Primária, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e

transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

13.2.10 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar à disposição para comprovação;

13.2.11 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.2.12 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

13.2.13 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

13.2.14 As entregas dos gêneros alimentícios (PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS), nas zonas Urbana, Rural e Indígena se dará por conta da CONTRATADA, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme consta na cláusula 13.1.1 deste Instrumento.

13.2.15 Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos solicitados.

13.2.16 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratados, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

13.2.17 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

13.2.18 A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação

relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2.19 A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

13.2.20 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

13.2.21 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.2.22 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XIV– DA GARANTIA:

14.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

14.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, produtos deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

CLÁUSULA XVI - FISCALIZAÇÃO:

16.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

16.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 O presente edital de CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtido pelas Associações Cooperativas ou Empreendedores Familiares na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Departamento de Licitação), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 13:45h;

17.2 Na análise do projeto de venda e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade os **GRUPOS FORMAIS LOCAIS;**

17.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

17.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

17.5 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública;

17.6 Das reuniões de abertura e julgamento da HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e participantes presentes;

17.7 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

17.7.1 Adiada a data da abertura da chamada pública;

17.7.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização;

17.8 A Autoridade Competente poderá revogar o certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

17.9 A participação nesta chamada pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.10 É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

17.11 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.12 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Departamento de Alimentação Escolar, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas-PA, 20 de Fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES _____

Membro ADRIANA ALMEIDA LIMA _____

Membro LUCIDALVA COSTA SILVA _____

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL –CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.328/2025

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Declaração de que concorda com as cláusulas do edital)

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa

A _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, DECLARA, para os devidos fins, que concorda plenamente com as cláusulas no Edital.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa.

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:

CARGO:

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.328/2025

ANEXO II

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NAS ZONAS URBANA, RURAL, ÁREAS INDÍGENAS, CEMEIS - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E JOVENS E ADULTOS (EJA)”

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	AMOSTRA
01	ALFACE AMERICANO: Fresca tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	12.295	KG	<i>IN LOCO</i>
02	ABACAXI: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	25.242	KG	<i>IN LOCO</i>

03	ABÓBORA COMUM: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	3.411	KG	<i>IN LOCO</i>
04	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.	97.404	KG	<i>IN LOCO</i>
05	BATATA DOCE: Batata de 1ª qualidade, lisa, lavada, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	1.405	KG	<i>IN LOCO</i>
06	CARIRU: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	1.692	KG	<i>IN LOCO</i>

07	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA (10.429 KG) folhas frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	5.966	KG	<i>IN LOCO</i>
08	COUVE AMERICANA: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana	4.707	KG	<i>IN LOCO</i>
09	ESPINAFRE VERDE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	1.650	KG	<i>IN LOCO</i>

10	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA 30X1KG: Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa com capacidade de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 20Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade de no mínimo 06 meses após a data de fabricação.	6.265	KG	<i>IN LOCO</i>
11	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO 30X1 TIPO I) Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana	4.132	KG	<i>IN LOCO</i>
12	FEIJÃO DE CORDA: Vagens Frescas, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde	215	KG	<i>IN LOCO</i>

	humana.			
13	GOIABA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	8.352	KG	<i>IN LOCO</i>
14	JAMBÚ CRESPA: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	892	KG	<i>IN LOCO</i>
15	LARANJA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	523.800	UND	<i>IN LOCO</i>

16	LIMÃO MÉDIO VERDE: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	7.185	KG	<i>IN LOCO</i>
17	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	8.138	KG	<i>IN LOCO</i>
18	MANGA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	3.460	KG	<i>IN LOCO</i>
19	MELANCIA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação	70.195	KG	<i>IN LOCO</i>

	em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.			
20	MAMÃO PAPAYA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	1.020	KG	<i>IN LOCO</i>
21	MELÃO: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	5.072	KG	<i>IN LOCO</i>
22	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou	983	KG	<i>IN LOCO</i>

	nocivos à saúde humana.			
23	MEL DE ABELHA EM SACHÊ (8 g): In natura, sem conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 8g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 1000g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, e- mail, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, validade, número do lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.	850	KG	22
24	PEPINO COMUM: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	9.221	KG	<i>IN LOCO</i>
25	PIMENTINHA VERDE: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou	1.126	KG	<i>IN LOCO</i>

	nocivos à saúde humana.			
26	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO: Embalagens plásticas limpas, resistentes, vedadas, transparentes de polietileno de 01 kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Acondicionados em embalagem secundária de fardos plásticos de até 20 kg. Validade de no mínimo 90 dias após a data de fabricação.	12.945	KG	<i>IN LOCO</i>
27	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	7.448	KG	<i>IN LOCO</i>
28	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg.	2.212	KG	<i>IN LOCO</i>

	Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.			
29	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	8.634	KG	<i>IN LOCO</i>
30	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	5.630	KG	<i>IN LOCO</i>
31	PUPUNHA: A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimento, com coloração variando do verde ao	1.052	KG	<i>IN LOCO</i>

	verde- amarelado/alaranjado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 80% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.			
32	TANGERINA: Fruto arredondado, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	1.340	KG	<i>IN LOCO</i>

Paragominas-PA, 20 de Fevereiro de 2025.

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente	ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES	_____
Membro	ADRIANA ALMEIDA LIMA	_____
Membro	LUCIDALVA COSTA SILVA	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.328/2025

PROTOCOLO DE RETIRADA/DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O B J E T O:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NAS ZONAS URBANA, RURAL, ÁREAS INDÍGENAS, CEMEIS - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) E JOVENS E ADULTOS (EJA)”

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

24 de Fevereiro de 2025 a 25 de Março de 2025, nos horários de 08:00h as 13:45h.

ABERTURA DA SESSÃO: 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 08:00H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, _____ de _____ de 2025

CNPJ da Associação ou Cooperativa:

Fone: (____) _____

Fax: (____) _____

Responsável:

e-mail:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/202X

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Paragominas-PA, através da Secretaria Municipal de Educação, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na rua Guimaraes Rosa, nº 448, Promissão II, Paragominas-PA, cep: 68.628-220, neste ato representado pelo seu secretário, o sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e carteira de identidade nº. xxxxxxxxxxxx –Pc/Pa, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do C.N.P.J. nº.XXXXXXXXXX.e inscrição municipal nº. xxx, situada á rua xxxxxxxxxxxx , xxxxxxxxxxxx, conj. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, cep: xxxxxxxxxxxx representada pelo sr^a. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casado(a), portador(a) do C.P.F nº. xxxxxxxxxxxx, rg nº.xxxxxxxxxx – PC/PA, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, nº xx, bairro: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, doravante denominado para este ato **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública nº. 001/2025, de XX de XXXX de 202X, devidamente homologada em xx de xx de 202X, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato se refere a: “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ZONA URBANA, RURAL, ÁREAS INDÍGENAS, OS CEMEIS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), E JOVENS E ADULTOS (EJA)”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 14.133/21 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam

acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, nas condições a seguir;

5.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.4 A repactuação deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: contratos@paragominas.pa.gov.br.

CLÁUSULA VI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

7.1 A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto para a “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, de acordo com as fases relacionadas abaixo:

7.1.1 Concepção e Planejamento: Nesta fase inicial, foi realizado um levantamento de mercado e análise de alternativas, identificando-se como a solução mais adequada a contratação direta, via chamada pública, de agricultores familiares e empreendedores familiares. A aquisição incluirá alimentos frescos e de alta qualidade, como frutas, verduras, legumes, hortaliças, carnes e laticínios, conforme especificações nutricionais do PNAE. Essa escolha visa a valorização da produção local e o incentivo à economia regional.

7.1.2 Contratação de Fornecedores: Após a escolha da chamada pública como modalidade de contratação, será iniciado o processo de seleção de fornecedores locais. Serão elaborados os documentos necessários para a publicação do editorial, incluindo os termos de referência, que especificam o escopo da contratação, os critérios de qualidade, as responsabilidades dos fornecedores e as condições de fornecimento, sempre em conformidade com as diretrizes do PNAE e a legislação aplicável.

7.1.3 Implementação e Execução: Os agricultores e empreendedores selecionados serão responsáveis pela entrega periódica dos gêneros fornecidos, conforme o cronograma previsto no contrato. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas ou nos pontos de distribuição definidos pela Secretaria de Educação, garantindo a qualidade e o frescor dos alimentos.

7.1.4 Monitoramento e Avaliação: Durante a vigência do contrato, serão realizados monitoramentos periódicos para avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos, a regularidade das entregas e o cumprimento dos critérios estabelecidos. A fiscalização será conduzida por equipe designada pela Secretaria de Educação, que documentará o desempenho e identificará possíveis necessidades de ajustes.

7.1.5 Ajustes e Melhorias: Com base nos resultados das avaliações e feedbacks das unidades escolares, serão realizados ajustes e melhorias, conforme necessário, para garantir o atendimento contínuo aos padrões de qualidade. Caso sejam identificados problemas, serão aplicadas as avaliações previstas no contrato ou recomendações feitas para melhorar a execução do objeto.

7.1.6 Encerramento e Avaliação final: Ao final do contrato, será realizada uma avaliação conclusiva para verificar se os objetivos foram exercícios, identificando-se lições aprendidas e gerando recomendações para aprimorar futuras contratações. A análise final também incluirá um relatório de conformidade, com informações sobre o impacto socioeconômico gerado pela aquisição junto à agricultura familiar e seu alinhamento com os objetivos do PNAE.

CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO:

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;

- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 **PRAZO DE PAGAMENTO:**

8.9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.10 FORMA DE PAGAMENTO:

8.10.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.10.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.10.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

8.10.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.10.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que preconiza o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

10.2 Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Educação

10.3 PROJETO ATIVIDADE: xxxxxxxx – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;

10.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.5 SUBELEMENTOS: 3.3.90.30.07- Gêneros de alimentação.

FONTE DE RECURSO: PNAE, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, AEE, EJA, PNAI E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

10.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA:

11.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

11.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, produtos deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declara que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazerem a

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a programação de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1 DA CONTRATANTE:

13.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;

13.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.1.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.1.5 Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

13.1.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;

13.1.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os

quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

13.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.9 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

13.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 13.1.1 deste Contrato;

13.2.3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula 13.1.1 deste Instrumento;

13.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;

13.2.6 Qualquer gênero que for detectado pelas escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata dele;

13.2.7 Retirar todos os produtos recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

13.2.8 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.9 Quanto às embalagens Secundária/Primária, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

13.2.10 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar à disposição para comprovação;

13.2.11 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.2.12 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

13.2.13 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

13.2.14 As entregas dos gêneros alimentícios (PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS), nas zonas Urbana, Rural e Indígena se dará por conta da CONTRATADA, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme consta na cláusula 13.1.1 deste Instrumento.

13.2.15 Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos solicitados.

13.2.16 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratados, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

13.2.17 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

13.2.18 A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2.19 A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

13.2.20 Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

13.2.21 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.2.22 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 Prazos e condições de entrega:

14.1.1 A contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação (Ordem de Compra), acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.2 A contratada deverá proceder a entrega semanalmente dos produtos nas escolas de acordo com a planilha de quantidades emitida pelo Departamento de Alimentação escolar e elaborado por nutricionista (Zona Urbana, Rural e Indígena).

14.1.3 Entregar semanalmente nas Escolas da Zona Urbana de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, nas Escolas da Zona Rural e indígena (por rota respeitando a logística solicitada pelo Departamento de Alimentação Escolar), de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

14.1.4 Os gêneros alimentícios serão entregues após solicitação formal do Departamento/Ordem de compra e terão prazos de entrega distintos conforme discriminado nos itens a seguir:

a) **PERECÍVEIS:** Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente nas unidades escolares, conforme relação em anexo V, de acordo com a programação feita pelo Departamento de Alimentação Escolar, no qual se atestará seu recebimento.

b) **NÃO PERECÍVEIS:** Os produtos como farinha de mandioca (kg) e feijão da colônia branco tipo I, deverão ser entregues em até 20 dias após a solicitação/ordem de compra de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar, que atestará seu recebimento.

14.1.5 Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar.

14.1.6 A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

14.1.7 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

14.1.8 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

14.1.9 O transporte dos produtos da Agricultura Familiar e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

14.1.10 A contratante poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino

14.1.11 Da validade.

- a) Todos os produtos devem incluir em seus rótulos a data de validade, peso ou volume, data de fabricação e ingredientes
- b) Para os produtos perecíveis e aqueles com legislação específica de prazo de validade menor, a validade mínima é de 90 dias a partir da data de entrega.
- c) OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.
- d) Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;
- e) Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos a saúde dos consumidores;
- f) Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.

14.1.12 A entrega do item deverá obedecer ao cronograma emitido pelo contratante, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para a realização, quando necessário;

14.1.13 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

14.1.14 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

14.1.15 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA XV – FISCALIZAÇÃO:

15.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

15.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

15.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

16.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA XVII- DA EXTINÇÃO:

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.13.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.13.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.13.3 Indenizações e multas.

17.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.13 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.15 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIX – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.13 Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA XX – DO FORO:

20.13 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, de de 202X

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

01 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente demanda tem como objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, objetivando atender as Instituições de Ensino na zona Urbana, Rural, Áreas Indígenas, os CEMEIs Centro Municipal de Educação Infantil (CRECHES), e Jovens e Adultos (EJA) ”.

1.2 Este processo será por Chamada Publica, para o exercício 2025, conforme especificação dos itens detalhada na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	AMOSTRA
01	ALFACE AMERICANO: Fresca tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	12.295	KG	IN LOCO
02	ABACAXI: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	25.242	KG	IN LOCO
03	ABÓBORA COMUM: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	3.411	KG	IN LOCO
04	BANANA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras.	97.404	KG	IN LOCO
05	BATATA DOCE: Batata de 1ª qualidade, lisa, lavada, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	1.405	KG	IN LOCO
06	CARIRU: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	1.692	KG	IN LOCO
07	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA (10.429 KG) folhas frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	5.966	KG	IN LOCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B319-5B66-026F-1B22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



08	COUVE AMERICANA: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana	4.707	KG	IN LOCO
09	ESPINAFRE VERDE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	1.650	KG	IN LOCO
10	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA 30X1KG: Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa com capacidade de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 20Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade de no mínimo 06 meses após a data de fabricação.	6.265	KG	IN LOCO
11	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO 30X1 TIPO I) Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana	4.132	KG	IN LOCO
12	FEIJÃO DE CORDA: Vagens Frescas, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	215	KG	IN LOCO
13	GOIABA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana.	8.352	KG	IN LOCO
14	JAMBÚ CRESPA: Folhas Frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	892	KG	IN LOCO
15	LARANJA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	523.800	UND	IN LOCO
16	LIMÃO MÉDIO VERDE: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	7.185	KG	IN LOCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B319-B866-026F-1822>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VÁCUO: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	8.138	KG	IN LOCO
18	MANGA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	3.460	KG	IN LOCO
19	MELANCIA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	70.195	KG	IN LOCO
20	MAMÃO PAPAYA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	1.020	KG	IN LOCO
21	MELÃO: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	5.072	KG	IN LOCO
22	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADA E EMBALADA: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	983	KG	IN LOCO
23	MEL DE ABELHA EM SACHÊ (8 g): In natura, sem conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 8g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 1000g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, e-mail, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, validade, número do lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.	850	KG	22
24	PEPINO COMUM: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	9.221	KG	IN LOCO
25	PIMENTINHA VERDE: Tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana.	1.126	KG	IN LOCO
26	POLPA DE AÇÁ MÉDIO: Embalagens plásticas limpas, resistentes, vedadas, transparentes de polietileno de 01 kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Acondicionados em embalagem secundária de fardos plásticos de até 20 kg. Validade de no mínimo 90 dias após a data de fabricação.	12.945	KG	IN LOCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/8319-8066-0265-1822>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



27	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	7.448	KG	IN LOCO
28	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	2.212	KG	IN LOCO
29	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	8.634	KG	IN LOCO
30	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ: Polpa de fruta in natura, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade não inferior a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 30kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar.	5.630	KG	IN LOCO
31	PUPUNHA: A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimento, com coloração variando do verde ao verde- amarelado/alaranjado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 80% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	1.052	KG	IN LOCO
32	TANGERINA: Fruto arredondado, casca de cor lisa, integra cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	1.340	KG	IN LOCO

1.3 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a partir da contratação, prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/2021;

1.4 Os itens são de natureza comum de fornecimento contínuo;

1.4.1 Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2 Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/8216-8866-0265-1822>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de CHAMADA PÚBLICA (Lei 11.947/2009).

1.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

02	DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
-----------	---

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A Secretaria Municipal de Educação de Paragominas necessita da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que atende atualmente cerca de 21.200,00 alunos, distribuídos nos atendimentos de Centro Educacional de Ensino Infantil (C.E.M.E.I.), Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009- art.14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Dentre as diretrizes do PNAE torna-se imprescindível garantir a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Esta iniciativa visa assegurar a oferta de alimentos variados e seguros, promovendo o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, em conformidade com as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.1.2 A Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e estabelece que a alimentação escolar deve atender as necessidades nutricionais dos alunos e no planejamento e elaboração dos cardápios devemos considerar critérios como: a alimentação escolar diversificada, de boa qualidade e higiênico-sanitária, saborosa, adaptada aos hábitos culturais locais e com ótima aparência.

2.1.3 A implementação dessa política pública de alimentação escolar tem como objetivo melhorar o rendimento acadêmico e promover a segurança alimentar e nutricional, proporcionando condições de saúde adequadas, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social. É essencial garantir o acesso igualitário aos alimentos, respeitando as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias dos estudantes.

2.1.4 Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar para a alimentação escolar do Município, é essencial para atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Paragominas. Essa medida é justificada pela necessidade de assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação de qualidade, que apoie seu desenvolvimento integral e favoreça um ambiente de aprendizado mais eficaz e saudável.

2.2 DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 O procedimento licitatório será realizado sob da égide da lei federal nº 11.947/2009, Lei 14.133/2021 e a Resolução FNDE/CD nº. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, além de outras legislações complementares.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.3.1 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

2.3.2 Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-B866-726F-1822>.



2.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.4.1 Uma das ações adotadas na contratação consiste na assinatura eletrônica do contrato que além de atender as instruções do TCM/PA, tem intuito evitar documentos impressos que consomem recursos naturais desde a produção até o transporte.

2.4.2 Todo o material resultante da execução dos serviços deverá ser entregue de forma digital, exceto, aquele cuja sua impressão seja exigida por lei ou solicitação justificada.

2.4.3 Implementar práticas como o aproveitamento integral dos alimentos e minimização dos desperdícios;

2.4.4 Usar produtos sazonais e adoção de práticas agrícolas sustentáveis.

2.4.5 A contratação observará ainda, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.5.1 Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê “A contratação de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar está estrategicamente alinhada com o planejamento do órgão e com as diretrizes do PNAE, promovendo a sustentabilidade, a saúde e o bem-estar dos alunos, fortalecendo a economia local e garantindo a inclusão social. Esta iniciativa está em conformidade com políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável, reforçando o compromisso do órgão com uma educação de qualidade e equitativa”.

03 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto para a “Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. ”, de acordo com as fases relacionadas abaixo:

3.1.1 Conceção e Planejamento: Nesta fase inicial, foi realizado um levantamento de mercado e análise de alternativas, identificando-se como a solução mais adequada a contratação direta, via chamada pública, de agricultores familiares e empreendedores familiares. A aquisição incluirá alimentos frescos e de alta qualidade, como frutas, verduras, legumes, hortaliças, carnes e laticínios, conforme especificações nutricionais do PNAE. Essa escolha visa a valorização da produção local e o incentivo à economia regional.

3.1.2 Contratação de Fornecedores: Após a escolha da chamada pública como modalidade de contratação, será iniciado o processo de seleção de fornecedores locais. Serão elaborados os documentos necessários para a publicação do edital, incluindo os termos de referência, que especificam o escopo da contratação, os critérios de qualidade, as responsabilidades dos fornecedores e as condições de fornecimento, sempre em conformidade com as diretrizes do PNAE e a legislação aplicável.

3.1.3 Implementação e Execução: Os agricultores e empreendedores selecionados serão responsáveis pela entrega periódica dos gêneros fornecidos, conforme o cronograma previsto no contrato. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas ou nos pontos de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



distribuição definidos pela Secretaria de Educação, garantindo a qualidade e o frescor dos alimentos.

3.1.4 Monitoramento e Avaliação: Durante a vigência do contrato, serão realizados monitoramentos periódicos para avaliar a qualidade dos alimentos fornecidos, a regularidade das entregas e o cumprimento dos critérios estabelecidos. A fiscalização será conduzida por equipe designada pela Secretaria de Educação, que documentará o desempenho e identificará possíveis necessidades de ajustes.

3.1.5 Ajustes e Melhorias: Com base nos resultados das avaliações e feedbacks das unidades escolares, serão realizados ajustes e melhorias, conforme necessário, para garantir o atendimento contínuo aos padrões de qualidade. Caso sejam identificados problemas, serão aplicadas as avaliações previstas no contrato ou recomendações feitas para melhorar a execução do objeto.

3.1.6 Encerramento e Avaliação final: Ao final do contrato, será realizada uma avaliação conclusiva para verificar se os objetivos foram exercidos, identificando-se lições aprendidas e gerando recomendações para aprimorar futuras contratações. A análise final também incluirá um relatório de conformidade, com informações sobre o impacto socioeconômico gerado pela aquisição junto à agricultura familiar e seu alinhamento com os objetivos do PNAE.

04 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

4.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

4.1.1 A contratada deverá obedecer integralmente às condições do Código de vigilância Sanitária e a Resolução-RDC ANVISA nº 216/04 e demais normas vigentes;

4.1.2 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as Ordens de Compras, não se admitindo modificações, sem prévia concordância da contratante;

4.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, assegurando que estejam de acordo com os padrões estabelecidos pela contratante e atendam às expectativas dos estudantes;

4.1.4 A contratação deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela secretaria Municipal de Educação;

4.1.5 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos;

4.1.6 As embalagens devem ser seguras e garantir a integridade dos produtos durante todo o processo de entrega. Isso inclui proteção contra danos, contaminação e qualquer tipo de manipulação indevida;

4.1.7 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

4.1.8 Em caso de recusa dos produtos, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.1.9 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.10 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.11 Todas as despesas relacionadas com a entrega deverão estar embutidas na proposta de preço.

4.1.12 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-FB66-026F-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.2.1 Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 40, 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 02 (duas) amostras de cada produto (tabela I) correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

4.2.2 As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar, localizado na Avenida do Contorno, nº 830, Bairro: Centro, Paragominas-Pa, e serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.3 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.3.1 A seleção do fornecedor para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da Agricultura Familiar, será transparente e rigorosa, seguindo critérios que garantam qualidade, pontualidade e conformidade com as especificações técnicas.

4.3.2 OS GRUPOS FORMAIS que atenderem aos requisitos dispostos neste T.R, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 31, §1º, da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de Maio de 2020 e suas alterações;

4.3.3 A seleção para a contratação entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e os Grupos Formais habilitadas na fase documental se efetivará conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:

4.3.3.1 Conforme o art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.3.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.3.3.3 O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

4.3.3.4 O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

4.3.3.5 O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

4.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.4.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.4.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4.4.3 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.5 Caso as Entidades Executoras (EE) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens (4.3.3.1 a 4.3.3.5) deste T.R.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.6 Para efeitos do disposto no art. 35 da Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de Maio de 2020, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.7 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

4.8 No caso de empate entre Grupos Formais (Organizações produtivas detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

4.9 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.10 O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida aproximadamente no período de agosto a dezembro de 2024.

4.11 Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescido em até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no Anexo III.

4.12 Além de todos os critérios elencados acima, os critérios de habilitação seguirão da seguinte forma:

4.12.1 DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.12.1.1 Grupos Formais, de acordo como Art. 24 da Resolução FNDE nº 04/20215.

4.12.1.2 Os Grupos Formais, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020, não podendo alterar sua original configuração;

4.12.1.3 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos;

4.12.1.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas deverá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, informar aos participantes sobre o local, dia e horário da sessão pública;

4.12.1.5 Caso o (s) convocado (s) não cumpra (m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

4.12.1.6 A Ata será enviada ao (s) fornecedor (es) no e-mail informado no Projeto de Venda ou entregue *in loco*;

4.12.1.7 O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE/CD nº. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações;

4.12.1.8 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.12.1.9 Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.12.2.1. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.12.2.2. Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P Jurídica para associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.12.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

4.12.2.4. Prova de Regularidade junto à Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.12.2.5. Certidão de Regularidade de FGTS;

4.12.2.6. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

4.12.2.7. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

4.12.2.8. Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede da Associação, Cooperativa e Empreendimento Familiar (para fins de contratação);

4.12.2.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da Associação ou Cooperativa;

4.12.2.10. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da Associação ou Cooperativa;

4.12.2.11. Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito;

4.12.2.12. De acordo com o Art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, fica facultado a Administração abertura de prazo para regularização da documentação e conforme o caso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

4.12.2.13. EM CASO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:

a) Caso o(a) Presidente da Associação ou Cooperativa deseje nomear representante para participar da sessão, além de cópia do Estatuto, da Ata de posse da atual diretoria e de todos os documentos referentes à Habilitação, deverá apresentar instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e negociar preços ou praticar todos os demais atos pertinentes a chamada pública em nome do participante, acompanhado do RG e do C.P.F. do representante;

b) Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Especial de Chamada Pública ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Os documentos emitidos via internet deverão ser apresentados em original.

4.12.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica):

4.12.3.1. Considerando que o objeto da presente contratação se trata exclusivamente da aquisição de produtos que não exigem autorização especial para o seu comércio, e não envolvem a execução de obras ou prestação de serviços que exijam qualificação técnico-profissional específica; e Levando em consideração que a dispensa da documentação técnica não comprometerá a qualidade ou a adequação do objeto a ser adquirido, visto que as demais exigências de qualificação são suficientes, como critérios objetivos para contratação do fornecedor. Justifica-se, diante da natureza da contratação ser estritamente de aquisição, sem demanda por qualificação técnica específica para o fornecimento dos bens, a dispensa da documentação prevista no Artigo 67 da Lei 14.133/21, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos licitatórios.

4.12.3.2. Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (para fins de contratação);

4.12.3.3. Produto Processado como polpa de fruta e polpa de açaí será necessário apresentar ficha técnica e análise microbiológica emitida por um laboratório oficial público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B316-5B66-026F-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 4.12.3.4. Aos interessados em participar dos itens polpa de frutas e polpa de açaí deverão ainda apresentar registro no SIE, SIF ou SIM ou Selo Artesanal e análise de rotulagem do produto;
- 4.12.3.5. Certificados de Registro e de Regularidade Técnica expedidos pela entidade representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB no Estado onde está sediada, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 4.12.3.6. No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada);
- 4.12.3.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;
- 4.12.3.8. Os documentos mencionados acima NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de Protocolo;

4.12.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.12.5. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-8B66-026E-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- ✓ **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- ✓ **Declaração** de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1** Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Educação;
- 5.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.4** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.5** Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 5.6** Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;
- 5.7** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B216-FB66-026E-1B22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.9 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

6.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 5.1 deste TR;

6.3 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cumprimento da cláusula 5.1 deste Instrumento;

6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;

6.6 Qualquer gênero que for detectado pelas escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata dele;

6.7 Retirar todos os produtos recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

6.8 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.9 Quanto às embalagens Secundária/Primária, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal;

6.10 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar à disposição para comprovação;

6.11 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.12 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

6.13 As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

6.14 As entregas dos gêneros alimentícios (PERECÍVEIS e NÃO PERECÍVEIS), nas zonas Urbana, Rural e Indígena se dará por conta da CONTRATADA, de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme consta na cláusula 5.1 deste Instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-FB66-026F-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.15** Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos produtos solicitados.
- 6.16** A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratados, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.17** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 6.18** A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.19** A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.
- 6.20** Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.
- 6.21** Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 6.22** Permitir a fiscalização pela contratante.

07 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1** Prazos e condições de entrega:
- 7.1.1** A contratada deverá proceder a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação (Ordem de Compra), acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.2** A contratada deverá proceder a entrega **semanalmente** dos produtos nas escolas de acordo com a planilha de quantidades emitida pelo Departamento de Alimentação escolar e elaborado por nutricionista (Zona Urbana, Rural e Indígena).
- 7.1.3** Entregar semanalmente **nas Escolas da Zona Urbana** de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista respeitando a data de entrega criteriosamente, **nas Escolas da Zona Rural e indígena** (por rota respeitando a logística solicitada pelo Departamento de Alimentação Escolar), de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 7.1.4** Os gêneros alimentícios serão entregues após solicitação formal do Departamento/Ordem de compra e terão prazos de entrega distintos conforme discriminado nos itens a seguir:
- 7.2** PERECÍVEIS:
- 7.2.1** Os produtos deverão ser entregues **semanalmente** diretamente nas unidades escolares, conforme relação em anexo V, de acordo com a programação feita pelo Departamento de Alimentação Escolar, no qual se atestará seu recebimento.
- 7.3** NÃO PERECÍVEIS:
- 7.3.1** Os produtos como farinha de mandioca (kg) e feijão da colônia branco tipo I, deverão ser entregues em até 20 dias após a solicitação/ordem de compra de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar, que atestará seu recebimento.
- 7.4** Os gêneros alimentícios **não perecíveis** deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar.
- 7.5** A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-F866-026F-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

7.6 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA / PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

7.7 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

7.8 O transporte dos produtos da Agricultura Familiar e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

7.9 A contratante poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino

Da validade.

7.10 Todos os produtos devem incluir em seus rótulos a data de validade, peso ou volume, data de fabricação e ingredientes

7.11 Para os produtos perecíveis e aqueles com legislação específica de prazo de validade menor, a validade mínima é de 90 dias a partir da data de entrega.

7.12 OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues com validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias.

7.13 Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;

7.14 Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos a saúde dos consumidores;

7.15 Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.

7.16 A entrega do item deverá obedecer ao cronograma emitido pelo contratante, é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para a realização, quando necessário;

7.17 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

7.18 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos.

7.19 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

08 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B216-FB66-026F-1B22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será em parcela única. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B316-5B66-026E-1F22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.4.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

8.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

8.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5 DO REAJUSTE

8.5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nas condições a seguir:

8.5.2 Os Contratos somente serão **reajustados** para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

8.5.3 O **reequilíbrio de preços/revisão de valor**, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não.

8.5.4 A **repactuação** deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

8.5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245 ou através do email: contratos@paragominas.pa.gov.br

09 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

10 EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 As entregas deverão ser realizadas pontualmente tendo a empresa como prazo máximo até 1 (uma) hora para efetuar a referida entrega.

10.2 O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

10.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi - elaborados considerados essenciais ao processo.

10.4 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

10.5 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

10.6 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.7 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Paragominas, as providências cabíveis.

10.8 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida e de acordo com as especificações. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

10.9 A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.10 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

10.11 Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

10.12 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

10.13 Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

10.14 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Edital, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

10.15 A contratada deverá apresentar para efeito de contratação:

10.15.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

10.15.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal (vínculo empregatício), 01 (um) profissional de nível superior, graduado em nutrição, responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços.

10.15.3 Comprovante de regularidade deste profissional junto ao conselho de classe a que pertence;

10.16 A comprovação do vínculo profissional ao corpo técnico da empresa será mediante a apresentação dos documentos a seguir:

10.16.1 Quando empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou através de contrato de prestação de serviço.

10.16.2 Quando sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

10.16.3 Quando diretor: Cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.17 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.

10.18 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

10.19 A entrega do item deverá obedecer ao cronograma emitido pelo contratante, é de responsabilidade da contratada;

10.20 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.21** Os itens deverão ser entregues de domingo a domingo, nos horários de almoço e jantar, ou seja, das 11:00h às 15:00h e das 18:00h às 21:00h;
- 10.22** Os locais de entrega serão indicados na ordem de compra/serviços.
- 10.23** No sistema self service (servido no restaurante buffet livre por pessoa).

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
--

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.1.9** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

12.1 A Estimativa preliminar do preço para contratação conforme orientações nos dispositivos legais é uma estimativa menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 3 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.idoc.com.br/verificacao/B316-5B66-026E-1B22>.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



23 da Lei Federal 14.133/2021. Levando em consideração os gastos com a alimentação escolar no ano de 2024, com os acréscimos decorrentes do aumento de matrículas de novos alunos para o ano letivo de 2025.

12.2 Assim, essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade, desta forma, o valor estimado R\$ 2.938.211,58 (Dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores homologados, conforme a CHAMADA PUBLICA Nº 01-2023, contrato nº 0251/2024.

12.3 A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE:

➤ 2.105 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

➤ 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

➤ SUBELEMENTOS:

➤ 3.3.90.30.07- Gêneros de alimentação.

➤ FONTE DE RECURSO: PNAE, ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, PNAI, AEE e CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Paragominas/PA, 06 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Maria do Socorro F. Gonçalves
Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar

Isley Martins dos Santos
Coordenador de departamento

Lucidalva Costa Silva
Coordenadora de departamento



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Nº41/2024.

Art. 30. Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020.

“Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas Federais, onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. Poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública. ”

Art. 2º São Diretrizes da Alimentação Escolar:

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 32 As EEx. Deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias**.



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO III

1. DO PREÇO MÉDIO DE CADA PRODUTO.

Na conformidade com art. 31, §1º, da Resolução FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, exige que a Entidade Contratante via Chamada Pública deve informar o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

2. Os preços médios são conferindo com anexo:

Art. 31 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. Deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§4º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública Produtos destinados as unidades Escolares das **Zonas Urbana e Área Indígena e a CEMEI- Centro Municipal de Educação Infantil.**

§5º A EEx. Que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Item	Gênero	Unid.	Quant.	PREÇO MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	ABACAXI-KG	Kg	25.242		
02	ABOBORA COMUM	Kg	3.411		
03	ALFACE AMERICANO	Kg	12.295		
04	BANANA PRATA	Kg	97.404		
05	BATATA DOCE	Kg	1.405		
06	CARIRU	Kg	1.692		
07	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA	Kg	5.966		
08	COUVE AMERICANA	Kg	4.707		
09	ESPINAFRE VERDE	Kg	1.650		
10	FARINHA DE MANDIOCA GEOSSA(30X1KG)	Kg	6.262		



11	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I	Kg	4.132		
12	FEIJÃO DE CORDA	Kg	215		
13	GOIABA / KG	Kg	8.352		
14	JAMBÚ CRESPA	Kg	892		
15	LARANJA (UND)	Und	523.800		
16	LIMÃO MÉDIO VERDE KG	Kg	7.185		
17	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VACUO	Kg	8.138		
18	MAMÃO PAPAYA (KG)	Kg	1.020		
19	MANGA (Kg)	Kg	3.460		
20	MELANCIA	KG	70.195		
21	MELÃO	Kg	5.072		
22	MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO E EMBALADO	Kg	983		
23	PEPINO COMUM	Kg	9.221		
24	PIMENTINHA VERDE KG	Kg	1.126		
25	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO	Kg	12.945		
26	POLPA DE FRUTA (ABACAXI)	Kg	2.212		
27	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	Kg	7.448		
28	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ)	Kg	5.630		
29	POLPA DE FRUTA(GOIABA)	Kg	8.634		
30	PUPUHNA	Kg	1.052		
31	TANGERINA	Kg	1.340		
32	MEL DE ABELHA EM SACHÊ (8 g)	Kg	850		



ANEXO IV

MODELO DE TABELA DE CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR

Identificação da Associação/Cooperativa					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município			5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL
Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL
Nº DA NF E NOTA DE EMPENHO					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP FÍSICA	PRODUTO	QUANTIDADE ENTREGUE	VALOR TOTAL
				TOTAL DA NF	VALOR TOTAL

CONTROLE DE VENDA POR AGRICULTOR



ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Relação das Escolas Municipais de Paragominas- 2024
Zona Urbana

Nº	INEP	ESCOLAS	ENDEREÇO
01	15227138	EMEI. ALEX DALMASO PEREZ	Rua Caramuru s/nº -Jaderlândia,
02	15618390	EMEF. AMADOR PERES	Rua Lídia Carneiro, s/nª -Promissão - III
03		EMEF.PROJETO JUQUINHA	Rua Presidente Medici s/n Bairro Angelim
04	15119190	EMEF. ANÉSIA DA COSTA CHAVES	Rua. Antero Bonifácio s/nº -Promissão II
05	15119068	EMEF .ARNALDO M.FERNANDES	Rua Principal s/nº -Camboatã
06	15142795	EMEF. JOÃO MARIA FERNANDES	Rua Tupinambás nº 270 -Jaderlândia
07	15119084	EMEF. BELARMINA FERNANDES	Rua Santa Helena s/nº -Cidade Nova
08	15119092	EMEIF. BEM TE VI	Rua Casimiro de Abreu s/nº- JK
09	15119661	EMEI. CÍCERO AVILA DE OLIVEIRA	Rua Caravelas s/nº -Promissão II
10	15586944	EMEF. CINTHIA DE LIRA MOURA	Rua Jerusalém s/nº -Nagibão
11	15119181	EMEIF. D. JOAO VI	Rodovia dos Pioneiros Bairro Nova Conquista
12	15119181	EMEF COMUNITÁRIA DO URAIM	Rua principal da Colônia do Uraim
13	15119181	EMEI CASULO DO URAIM	Rua principal da Colônia do Uraim
14	15230805	EMEIF. EDNA AQUINO GOMES	Rua São Luiz, nº 260 -NagibãoI
15	15118924	EMEI. FRANCISCO CANDIDO XAVIER	Rua Casimiro de Abreu s/nº- JK
16	15528359	EMEIF. GERALDO PEDRO SARMENTO	Av. Belo Horizonte s/nº - Jardim Bela Vista
17	15574032	EMEF. HILDA OLIVEIRA SÁ	Av. Vitória s/nº -Nagibão
18	15142698	EMEF. IRMÃ Mª ANGÉLICA DANTAS	Rua Gilberto Rodrigues s/nº Promissão III
19	15118959	EMEF. LIONS CLUBE PARAGOMINAS	Rua Uruguai, 284 Guanabara
20	15118886	EMEF. LUIZ GUILHERME	Rua Carlos Chagas s/nº Jardim Atlântico
21	15619257	EMEF. MARIA LUIZA B. DE LIMA	Rua Salvador nº 702 - Bairro Aragão
22	15108007	EMEF. FRANCISCO BRASILINO	Rua Magalhaes de Almeida nº 24 – J.Atlântico
23	15118908	EMEI. EDUC MENINO DE DEUS I	Rua Belém, nº 753 - Cidade Nova
24	15118916	EMEI. EDUC MENINO DE DEUS II	Rua Barão de Araruna s/nº - Promissão III
25	15541029	EMEF. PRES. CASTELO BRANCO	Rua Marajoara s/n Bairro Nova Conquista
26	15119025	EMEI AMILCAR TOCANTINS	Rod. dos Pioneiros s/nº -Jaderlândia
27	15119009	EMEF. PROF Mª DA SILVA NUNES	Av. Fortaleza s/nº - Jardim Bela Vista
28	15119432	EMEF. PROF SONIA Mª T.NOUEIRA	Av. Vinícius de Moraes 358 Promissão I
29	15119440	EMEF. RAIMUNDO N.SOBRIHO	AV. Agenor Alves de Sousa s/nº - Promissão I
30	15119459	EMEFF. REGINALDO SOUSA LIMA	Av. Belo Horizonte s/nº - Jardim Bela Vista
31	15119475	EMEF. ROBERTO F.OLIVEIRA	Rua. Carlos Chagas s/nº - Jardim Atlântico.
32	15119491	EMEIF. SALMONOZOR BRASIL	Rua. Joaquim Gonçalves Lopes s/n - Uraim II
33	15119599	EMEF. SANTO ANTONIO	BR. 010 Rosa Madeireira



34	15119610	EMEI. UNIDOS EM CRISTO	Av. Agenor Alves de Sousa s/nº - Promissão I
35	15119610	EMEF TEREZINHA SCARAMUSSA	Av : Principal Condomínio Rural
36	15167593	CMEI AGOSTINHO NEVES PIEDADE	Rua Roberto Irineu Marinho s/nº Nagibão
37	15167585	CMEI ITALO GARCIA	Rua: W17, Quadra 3 – morada do Sol
38	15119173	EMEF COMUNITÁRIA DO URAIM	Colônia do Uraim
39	15540944	EMEF CASULO DO URAIM	Colônia do Uraim

Escolas Zona Rural

Nº	INEP	ESCOLA	ROTA DE ENTREGA	LOCALIDADE
1	15576256	E.M.E.F. Água Cristalina	CAIP	Vila Perachi
2	15553302	E.M.E.F. Alegria do Saber	CAIP	Vila Nova
3	15576230	E.M.E.F. Aquarela	CAIP	Paragonorte –Faixa III
4	15119130	E.M.E. F Santa Brigida	CAIP	Boa Esperança-Água Suja
5	15558061	E.M.E.F. Pedro Rezende Bastos	CAIP	Vila do Bacaba- Caip
6	15119238	EMEF Raimundo E. Bragança(SEDE)	CAIP	Paragonorte II- Caip
7	15119238	EMEF Raimundo E. Bragança(ANEXO)	CAIP	Paragonorte II- Caip
8	15576248	EMEF. Nova Jerusalém /Rdo calvo	CAIP	Nova Jerusalém
9	15119572	EMEF. Santa Rita	CAIP	Baixo Uraim
10	15167607	CEMEI Guilherme Silva Souza	CAIP	Caip
11	15119033	E.M.E.F Ana Maria C. Dalmaso	CAPIM	Fazenda Jaguaré
12	15574024	E.M.E.F.Caminho do Saber	CAPIM	Colônia Mandacaru II
13	15119335	E.M.E.F. Monte Alegre	CAPIM	Colônia São Sebastião
14	15206408	E.M.E.F. Conto de Fadas	CAPIM	Colônia Oriente
15	15539083	E.M.E.F. Sergio Mota	CAPIM	Colônia do Progresso
16	15119351	E.M.E.F.Nazaré	CAPIM	Colônia Nazaé
17	15578097	EMEF Carrossel	CAPIM	Colônia Mandacaru I
18	15119343	EMEF Nossa Srª da Conceição	MARANHÃO	Vila N. Sra. Da Conceição
19	15142736	EMEF Rio Gurupí	MARANHÃO	Rio Gurupi- Maranhão
20	15576272	EMEF Santa Luzia	MARANHÃO	Colônia Novo Progresso
21	15119483	EMEF Piquia	MARANHÃO	Borginho
22	15119483	EMEF São João Batista	MARANHÃO	Vila São João Batista
23	15119564	EMEF São Sebastião	MARANHÃO	Gleba 22
24	15578135	E.M.E.F. Caminho Feliz	MARITACA	Colônia Ribeirinha
25	15569594	E.M.E.F. Criança Feliz	MARITACA	Ribeirão



26	15576221	E.M.E. F Chapeuzinho Vermelho	MARITACA	Cacimão
27	15578743	E.M.E.F. Castelo Encantado	MARITACA	Gleba 28
28	15569586	E.M.E.F.JoséDimax	MARITACA	Assentamento Luís Inácio
29	15119408	E.M.E.F.Paulino Borges	MARITACA	Colônia Nova Formosa
30	15578119	EMEF. Pincelada do Saber	MARITACA	Colônia da Paz
31	15574016	EMEF Sapequinha	MARITACA	Colônia Cajueiro II
32	15142779	EMEF Sorriso do Saber	MARITACA	Alto Icoaraci
33	15142990	EMEF Deputado João Batista	MARITACA	Colônia Del Rei
34	15578100	EMEF Sonho de Criança	MARITACA	Colônia Bom Jesus do Onça
35	15167615	CEMEI Osmundo Ferreira	MARITACA	Assentamento Luís Inácio

Escolas Área Indígena

Nº	INEP	Escola	Endereços
1	15558070	EMEIF. IND. TEKOWAW	ALDEIA - TEKOWAW
2	15540960	EMEIF. IND. Mª FRANCISCA TEMBÉ	ALDEIA - CAJUEIRO
3	15558088	EMEIF. IND. CANINDÉ	ALDEIA - CANINDE
4	15090523	EMEIF. IND. NSª APARECIDA	ALDEIA - BARREIRINHA
5	15234010	EMEIF. IND. ZAYRE	ALDEIA - PIAHÚ
6	15586944	EMEIF. IND. PITAWÃ	ALDEIA - COCALZINHO
7	15540960	EMEIF. IND. TRES FUROS	ALDEIA - CANINDE
8	15540960	EMEIF. IND. NAZATY	ALDEIA - CANINDE
9	15540960	EMEIF. IND. WAHUTYW	ALDEIA - CANINDE
10	15540960	EMEIF. IND. KOYAKA	ALDEIA - CANINDE
11	15540960	EMEIF. IND. IGARAPE GRANGE	ALDEIA - COCALZINHO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B319-F464-0262-1F28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISLEY MARTINS DOS SANTOS (CPF 883.XXX.XXX-20) em 06/11/2024 08:33:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 06/11/2024 08:42:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DO SOCORRO FERREIRA GONÇALVES (CPF 333.XXX.XXX-68) em 06/11/2024 09:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B319-F464-0262-1F28>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8216-BBE6-780E-3822

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 20/02/2025 08:50:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ADRIANA ALMEIDA LIMA (CPF 925.XXX.XXX-91) em 20/02/2025 08:52:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 20/02/2025 08:53:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/8216-BBE6-780E-3822>